



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 13/2015, de lavra do Executivo Municipal, que declara patrimônio histórico municipal monumento que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que referido monumento foi construído na Praça 9 de Julho em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932, onde o município de Areias teve grande participação e que nada mais justo ser o mesmo considerado patrimônio histórico municipal, para que as futuras gerações saibam da história e da importância da Revolução de 1932.

O Inciso, III, do Art. 4º, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que compete ao Município, concorrentemente, com a União e o Estado, criar condições para proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os "sítios arqueológicos";



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O texto do presente projeto de lei, nada mais faz do que dar efetividade ao dispositivo da Lei Orgânica, declarando o tombamento de referido monumento, por ser sabido por toda a população deste município da importância da Revolução Constitucionalista de 32, na história desta cidade, deste Estado e desta Nação, nada mais justo para as futuras gerações do que a permanente proteção deste monumento que faz referência àquele acontecimento.

Estando presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, oportunidade e conveniência, nada impede seja o projeto remetido à Plenário para deliberação.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 06 de julho de 2015.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica